



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER Nº 436/2014 - AGU/ PGF/ PF/ UFES

PROCESSO Nº: 23068.000133/2014-19

INTERESSADO: CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: MINUTA DE CONTRATO UFES X FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE
DE TECNOLOGIA – FEST

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO UFES X FEST, LEI Nº. 8.666/93, LEI Nº. 8.958/94,
DECRETO Nº. 7.423/10

Senhor Procurador-Geral:

1 – Trata-se de análise de minuta de Contrato a ser firmado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST**, de fls. 213 a 218, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE APOIO, por parte da Contratada, na execução do Projeto de Extensão "Capacitação para operadores do Sistema Único de Assistência Social do Espírito Santo"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



2- De fl. 212 consta Ato de Dispensa e Ratificação, o qual dispensa o processo de licitação para a contratação da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, em consonância ao artigo 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

E em consonância com o art. 1, da Lei 8.958/94, *in verbis*:

Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

(...)

Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

4 – De fl. 195, temos Planilha demarcando que o Custo Operacional da Fundação de Apoio, FEST, será no valor de R\$ 17.952,20 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

5 – A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos no Termo de Referência, alertando que **competete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se os custos operacionais das fundações de apoio refletem com exatidão as características, quantidades e preços dos objetos pretendidos**, com a finalidade de tornar a pesquisa apta a retratar efetivamente os preços praticados no Mercado.

6 – De fls. 213 a 218, encontra-se a minuta do Contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, do qual destacamos:

6.1 – A CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA estabelece que o presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Projeto, mediante Termo Aditivo, nos moldes do artigo 57, inciso IV, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

6.2 – A CLÁUSULA TERCEIRA determina as responsabilidades à que se compromete essa Autarquia.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**



6.3 – A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES, trata das sanções aplicáveis à contratada, que a UFES se reserva ao direito de aplicar caso os atos realizados contratada e previstos no Edital como passíveis de serem sancionados venham a ocorrer.

6.4 – Conforme determina a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, é competente o FORO da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – De fl. 200, temos Despacho firmado por Rafael Petri, DCC-PROAD-UFES, SIAPE: 1662477, informando: 1- não constar no processo a Relação de Servidores que atuarão no processo; 2- não constar no processo os Orçamentos das Fundações; 3 – não constar a Declaração de não contratação de familiares, e; 4 – não constar no processo a Aprovação pelo Conselho do Centro.

7.1 – Em relação aos pontos 1, 3 e 4, a aprovação pelo Conselho do Centro encontra-se de fl. 207, a declaração de não contratação de familiares (ponto 3) encontra-se em fl. 208 e a relação de servidores que atuarão no processo (ponto 1) encontra-se de fl. 209.

7.1.1 – Quanto à aprovação pelo Conselho do Centro, constante de fl. 207, o projeto fora aprovado, contudo com duas ressalvas: que a professora Eugênia Célia Raizer assine a proposta do projeto constante na folha 16 do presente processo e que o exposto em fl. 200 seja cumprido.

7.2 – Quanto ao ponto 2 – não constar no processo os Orçamentos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



7.3 – **RECOMENDAMOS** que sejam anexados os Orçamentos das Fundações de Apoio, Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST e Fundação de Apoio do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – FAHUCAM, para que, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, fique claro ter sido respeitado o princípio da economicidade.

7.4 – Ademais, **RECOMENDAMOS** que a professora Eugênia Célia Raizer assine a proposta do projeto constante em fl. 16.

8 – Isto posto, nos manifestamos no sentido de **não haver óbice jurídico** quanto à minuta de **Contrato** entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST**, ora analisado, se atendidas nossas recomendações, estando assim em conformidade com o disposto na legislação aplicável à matéria – notadamente a **Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993**, a **Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994** e o **Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010**, podendo assim dar-se prosseguimento aos procedimentos licitatórios.

É o que submetemos ao elevado crivo.

Vitória (ES), 30 de Maio de 2014.


APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA

PROCURADOR FEDERAL

SHAPE 00295790/ OAB: 3237

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 02/06/14


Francisco Vieira Lima Neto
UFES

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminho-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 02/06/14